

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

#### DO OBJETO E FINALIDADE

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços de recebimento de faturas de água e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE.

A finalidade da presente contratação é o aprimoramento do sistema de cobrança, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

Poderão credenciar-se, empresas com sede no Município de Cambuí-MG, além daquelas que possuam sistema de recebimento em outras localidades, porém, relacionadas com matriz, filial ou sucursal localizada nesta cidade;

Estima-se a emissão de 11.000 (onze mil) faturas por mês;

#### PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos a partir do dia 01/09/2020 no horário das 13:00 às 16:00 horas.

O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Edital desde que apresente a documentação exigida, a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

#### VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

De 01/09/2020 a 01/09/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**PARA CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** Através do endereço eletrônico (email): [licitacoes@saaecambui.com.br](mailto:licitacoes@saaecambui.com.br), site: [www.saaecambui.com.br](http://www.saaecambui.com.br) ou pelo telefone (35) 3431-2020/2942.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

## ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
Do objeto e finalidade.....	3
Do preço dos serviços.....	3
Do período e horário para o credenciamento.....	3
Do envelope, forma de preenchimento e da entrega.....	4
1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
2 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO.....	4
3 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.....	5
4 – DA PROPOSTA E SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO.....	6
5 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
6 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.....	8
7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	8
8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES.....	10
9 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO.....	10
10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO – ADESÃO.....	13
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA.....	14
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO.....	15
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.....	16

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

#### PREÂMBULO

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. o nº 00.460.408/0001-46, com sede administrativa na Rua Quintino Bocaiúva, nº 260, Centro, Município de Cambuí - MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 001/2020, torna público a quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o credenciamento de instituições bancárias e não bancárias estabelecidas ou não no Município de Cambuí, para prestação de serviços de recebimento de faturas de água/esgoto e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE, que deverão ser autenticadas em meio magnético, transmissão eletrônica, ou através de débito automático.

#### **Do objeto e finalidade**

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços no recebimento de faturas de água e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE.

A finalidade da presente contratação é o aprimoramento do sistema de cobrança, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

Poderão credenciar-se, empresas com sede no Município de Cambuí-MG, além daquelas que possuem sistema de recebimento em outras localidades, porém, relacionadas com matriz, filial ou sucursal localizada nesta cidade;

– Estima-se a emissão de 11.000 (onze mil) faturas por mês;

– O recebimento das contas deverá ser feito na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **Do preço dos serviços**

O SAAE pagará ao agente credenciado os seguintes valores:

- a) A importância de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), por documento recebido em guichê de pagamento e correspondente bancário, através de baixa via meio magnético;
- b) A importância de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), por documento recebido em débito automático, através de baixa via meio magnético;
- c) A importância de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por documento recebido em caixa eletrônico e Internet Home/Office banking, através de baixa via meio magnético;

OBS.: A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse.

#### **Do período e horário para o credenciamento**

Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos a partir de 01/09/2020 no horário das 13:00 às 16:00 horas;

O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Edital, desde que apresente a documentação exigida, a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

Os interessados que tiverem seus documentos rejeitados, somente terão seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e nova documentação, escoimadas dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

A instituição deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade a partir de 01/10/2020 até 01/10/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do art. 57, item II da Lei Federal 8666/93.

### **Do envelope, forma de preenchimento e da entrega.**

A documentação para habilitação e o Termo de Adesão serão apresentados em um envelope, que deverá ser preenchido como segue:

**Ao**  
**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ - MG**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E TERMO DE ADESÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020**  
**Rua Quintino Bocaiúva, 260 – Centro - Cambuí - MG**

O envelope deverá ser entregue na sede administrativa do SAAE de Cambuí-MG, no endereço do supracitado.

O envelope deverá ser preferencialmente timbrado, caso contrário deverá trazer a identificação completa da proponente, como segue:

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**Endereço completo:** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**Inscrição Estadual:** \_\_\_\_\_  
**Nome do Responsável:** \_\_\_\_\_  
**Telefone:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

## **1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.1 - Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas de natureza bancária ou não bancária, que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

### **1.2 - Não poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas:**

1.2.1 - Declaradas inidôneas nos termos da lei;

1.2.2 - Com falência ou concordata decretada;

1.2.3 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

1.2.4 - Empresas com pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Cambuí e suas entidades da administração direta ou indireta.

## **2 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1 - Os interessados no credenciamento deste edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

- 2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 2.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.1.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abranja as contribuições sociais/previdenciárias;
- 2.1.6 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- 2.1.7 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- 2.1.8 - Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.9 - Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 2.1.10 - Ofício informando local do estabelecimento, nº. de funcionários, dias e horários de atendimento ao público (em caso de atendimento via guichê de pagamento);
- 2.1.11 - Termo de Adesão, conforme modelo constante – Anexo I;
- 2.1.12 - Declaração, conforme modelo constante – Anexo III.

2.2 - Dos documentos acima descritos, os itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, poderão ser dispensados, quando se tratar de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo Banco Central - BACEM. Contudo, a habilitação deverá ser comprovada.

2.3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

2.3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Presidente da CPL ou à Equipe de Apoio para autenticação.

2.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

2.5 - Os documentos exigidos neste título que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.

2.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

2.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

### **3 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de licitação, procederá a abertura dos envelopes e a análise de todos os documentos conforme solicitados no item 2.1, considerando sua validade e veracidade.

**3.2 – Após esta etapa, a Comissão procederá a verificação dos seguintes itens:**

- 3.2.1 - A informatização da empresa, que deverá dispor de no mínimo 01 (um) Equipamento com leitora de código de barras padrão FEBRABAN e para transmissão de dados;
- 3.2.2 - Instalações que ofereçam o mínimo de conforto necessário aos usuários;
- 3.2.3 – Para estabelecimentos bancários ou não bancário: a existência de funcionários aptos a atender de forma satisfatória a clientela;
- 3.2.4 - A organização, limpeza e salubridade do ambiente;
- 3.3 – Encerrada a fase habilitatória, a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender a todos os requisitos deste edital.
- 3.4 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva pelo credenciamento ou não da empresa.
- 3.5 – Decidindo pela regularidade da empresa, a Comissão de licitação optará pelo seu credenciamento, caso contrário pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Diretor do SAAE.
- 3.6 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 3.7- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Diretor do SAAE, através da Comissão de licitação.
- 3.8 – Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

#### **4 – DA PROPOSTA E SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

- 4.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada seguindo o modelo que compõe este edital (Anexo I), preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou carimbo padronizado.
- 4.2 – Deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.
- 4.3 – A proposta deverá conter especificações claras e detalhadas de que aceita todas as condições estabelecidas no credenciamento.

#### **5 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 – O SAAE pagará ao agente credenciado os seguintes valores por autenticação:
- a) A importância de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), por documento recebido em guichê de pagamento e correspondente bancário, através de baixa via meio magnético;
  - b) A importância de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), por documento recebido em débito automático, através de baixa via meio magnético;
  - c) A importância de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por documento recebido em caixa eletrônico e Internet Home/Office banking, através de baixa via meio magnético;
- 5.2 – O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que impliquem em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.
- 5.2.1 – Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), determinado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

- 5.3 – Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do SAAE.
- 5.4 - A remuneração prevista conforme item 5.1 será devida uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nela discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.
- 5.5 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse.
- 5.6 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade do SAAE.
- 5.7 - A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 5.7.1 – A fatura for imprópria;
  - 5.7.2 – A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
  - 5.7.3 – Quando não possuir o código de barras.
- 5.8 – Caberá ao SAAE, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.
- 5.8.1 – Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.
- 5.9 – A instituição credenciada receberá a importância consignada na fatura, mediante sua quitação através da emissão de comprovante por Equipamento, que identificará o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.
- 5.10 - As Instituições Bancárias receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de:
- 5.10.1 – Débito Automático em conta corrente, padrão FEBRABAN;
  - 5.10.2 – Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “Home/Office Banking”, “Via Internet” ou Autoatendimento (Caixa Eletrônico).
  - 5.10.3 – Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “Correspondentes Bancários”, desde que possuam equipamentos com leitor de código de barras.
- 5.11 – É obrigatório a toda instituição o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da fatura no ato do recebimento.
- 5.12 – Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.
- 5.13 – O não cumprimento do disposto nos itens 5.11 e 5.12 implica em descredenciamento e rescisão do contrato.
- 5.14 – O produto da arrecadação será repassado, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE até o segundo dia útil seguinte a arrecadação.
- 5.14.1 – As instituições que não cumprirem o disposto no item 5.14 estarão sujeitas ao bloqueio do sistema até que seja regularizada a pendência.
  - 5.14.2 – A reincidência do descumprimento do item 5.14, implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.15 – Os arquivos de guias e o débito automático deverão ser repassados ao SAAE por meio de transmissão eletrônica.

5.16 – Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas, com registros detalhados de arrecadação e abatimentos, deverão ser disponibilizados ao SAAE de Cambuí-MG por meio de transmissão eletrônica, conforme padrão FEBRABAN, no dia subsequente ao da arrecadação e estando a instituição financeira isenta da entrega dos documentos físicos, mas obrigada a manter cópia dos arquivos eletrônicos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

5.16.1 - Os arquivos de retorno deverão ser compatíveis com o Sistema de Contas e Consumo do SAAE de Cambuí-MG e demonstrar, pelo menos, a data em que foram efetuados os recebimentos, os valores dos créditos, débitos ou abatimentos, e o número de contas recebidas, e deverão ser encaminhados diariamente, em formato eletrônico.

5.16.2 - Dentro do prazo de manutenção dos arquivos de retorno eletrônico, o SAAE de Cambuí-MG poderá requisitar a qualquer momento sua disponibilização, que deverá ser providenciada pela Instituição Financeira Credenciada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.

5.16.3 - Caso o SAAE de Cambuí-MG não retire os documentos físicos no prazo de 30 (trinta) dias, a Instituição Financeira Credenciada ficará autorizada a realizar sua fragmentação.

5.17 – A instituição credenciada não está autorizada a receber cheques para quitação das tarifas de água e esgoto.

5.18 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 01/10/2020 até 01/10/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do art. 57, item II da Lei Federal 8666/93.

5.19 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## **6 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – As instituições não bancárias elaborarão relatório mensal, contendo a data da arrecadação, o valor arrecadado e a data do depósito do respectivo valor, que deverá ser encaminhado ao SAAE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento das faturas.

6.2 – A instituição bancária debitará diariamente, na conta do SAAE o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos. Para os casos em que não há conta corrente do SAAE, a instituição poderá debitar o valor das tarifas nos repasses da arrecadação diária.

6.3 - A instituição não bancária apresentará, mensalmente, a competente fatura, em montante equivalente a quantidade de recebimentos efetuados em um mês, considerando o período do dia primeiro a trinta/trinta e um de cada mês, o SAAE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a contar do seu recebimento.

6.3.1 – A instituição não bancária poderá optar por pagamento em cheque ou depósito diretamente em conta corrente a ser informada pela mesma.

6.4 – As faturas expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão de pronto, devolvidas pelo SAAE para as devidas correções.

6.5 – O produto da arrecadação, quando efetuada por instituição financeira oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), será lançado em até 48 horas na conta corrente mantida pelo SAAE de Cambuí na instituição;

6.6 – Para as demais instituições o valor arrecadado deverá ser depositado na Conta da Caixa Econômica Federal: Agência 1061 – Operação 6 Conta Corrente 00000004-8.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1 – São obrigações:**

### **7.1.1 - Do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí-MG:**

7.1.1.1 – Adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

7.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3 – Conferir e aprovar as medições;

7.1.1.4 – Efetuar o pagamento das tarifas de recebimento das faturas no valor e moldes deste edital;

7.1.1.5 - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

7.1.1.6 - Efetuar a fiscalização do contrato, através do fiscal designado a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas encontram-se de acordo com o presente edital;

7.1.1.7 – Enviar o arquivo de Remessa até o dia 10 (dez) de cada mês para as instituições cadastradas para recebimento por meio de débito automático.

### **7.1.2 – Das instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito e/ou as empresas particulares:**

7.1.2.1 – Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, se for de seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

7.1.2.2 – Tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

7.1.2.3 – Orientar o consumidor a procurar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto para esclarecimentos que julgue necessários sobre sua fatura;

7.1.2.4 – Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.2.5 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

7.1.2.6 – Comunicar ao SAAE a ocorrência de fatos supervenientes que possam acarretar no descredenciamento;

7.1.2.7 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

7.1.2.8 – Atender dentro de seu horário de funcionamento todos os usuários, bem como, fora do horário de expediente, todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

7.1.2.9 – Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

7.1.2.10 – Depositar o produto da arrecadação, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE até segundo dia útil seguinte a arrecadação;

7.1.2.11 - Disponibilizar os arquivos contendo os registros da arrecadação, bem como o relatório diário, até as 09:00hs, do primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN;

7.1.2.12 - Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE de Cambuí-MG, com treinamento aos servidores do Setor de Contas e Consumo;

7.1.2.13 - Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, independente de prévia notificação;

7.1.2.14 - Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias;

7.1.2.14.1 - Para o sistema de débito automático o agente arrecadador deverá enquadrar-se no sistema já existente no SAAE de Cambuí-MG, pelo padrão FEBRABAN, sendo que todos os vencimentos serão prorrogados para o dia 20 de cada mês.

7.1.2.15 – As Instituições Bancárias poderão estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária, mediante termo aditivo ao contrato inicial entre a instituição e o SAAE ou ainda constar no contrato original e, ainda, estender às agências que vierem a ser abertas;

**Parágrafo único:** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

## **8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, sujeitar-se á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30 (trinta) vezes a “remuneração dia”, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – Em casos de atrasos injustificados, imputável à instituição credenciada, seja no repasse, na identificação de qualquer recolhimento, na correção de inconsistências dos arquivos de retorno ou em sua disponibilização, a multa será calculada multiplicando-se a quantidade de dias úteis de atraso pelo valor da “remuneração dia” prevista na alínea b do item anterior, respeitado o limite máximo ali previsto.

## **9 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

9.1 - Constituem motivos para o descredenciamento:

### **9.1.1 – Pelo SAAE, sem prévio aviso, quando:**

- 9.1.1.1 – A Instituição deixar de cumprir qualquer cláusula ou condições do contrato;
- 9.1.1.2 – A Instituição descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.1.2 deste edital, conforme o caso;
- 9.1.1.3 A Instituição proceder retenções irregulares ou efetuar repasse menor dos valores recebidos dos usuários ao SAAE;
- 9.1.1.4 – A Instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 9.1.1.5 – Ficar evidenciada a incapacidade da Instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 9.1.1.6 – Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Diretor do SAAE;
- 9.1.1.7 – Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 9.1.1.8 – Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 9.1.1.9 – E naquilo que couber, as outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

### **9.1.2 – Pela Instituição credenciada:**

- 9.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.1.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.
- 9.1.4 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93, no que couber.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – As despesas oriundas do credenciamento de empresas, serão suportadas pela dotação orçamentária do exercício de 2020/2021: 030301 1712200016.001 339039 - Ficha 17 e serão pagas com recursos próprios do SAAE.

10.2 - A presente licitação não importará, necessariamente, em contratação, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

10.3 – Os interessados em obter o edital, dirimir dúvidas e/ou obter esclarecimentos, poderá fazê-lo, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nas dependências do SAAE, ou através dos endereços eletrônicos: site [www.saaecambui.com.br](http://www.saaecambui.com.br), e-mail: [licitacoes@saaecambui.com.br](mailto:licitacoes@saaecambui.com.br).

10.4 – Fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

- ANEXO I – Termo de Credenciamento - Adesão;
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- ANEXO III – Modelo de Declaração;
- ANEXO V - Minuta de Contrato.

10.5 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de segunda à sexta-feira, com a Comissão de Licitação, nos horários e canais acima citados.

10.6 – As faturas para recebimento das prestações de serviços deverão ser encaminhadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí, já com os impostos devidamente retidos.

10.7 – É competente o Foro da Comarca de Cambuí para dirimir qualquer controversa que possa surgir decorrente deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cambuí–MG, 26 de agosto de 2020.

**Rosangela Maranesi dos Santos**  
Presidente da CPL

**Márcio Magela dos Santos**  
Diretor do SAAE

---

---

**ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO – ADESÃO**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020**

**Objeto:** Prestação de serviços de recebimento de faturas de água e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE.

(Nome da Empresa) na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento, Inexigibilidade nº. 003/2020 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços de recebimento de faturas de água e outros serviços de qualquer consumidor, emitidas pelo SAAE de Cambuí - MG, recebendo pelos serviços prestados o valor de:

R\$ XXXX (XXXXX), por cada guia efetivamente recolhida em guichê de pagamento ou correspondente bancário;

R\$ XXXX (XXXXX), por cada guia efetivamente recolhida em débito automático;

R\$ XXXX (XXXXX), por cada guia efetivamente recolhida em caixa eletrônico ou e Internet Home/Office banking.;

Anexo a presente, encontram-se as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

Nome:  
CPF/RG:  
Cargo:

Carimbo do CNPJ (opcional)

---

---

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

Nome:  
RG/CPF:  
Cargo

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

---

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020**

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente aos da Lei 8.666/93.

Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e que esta empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em virtude da aplicação da sanção prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93.

Propomos executar ao SAAE, pelos preços indicados no “Termo de Adesão”, o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:

- A) - Observaremos integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existente e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação e as normas internacionais pertinentes ao objeto em caso de inexistência daquelas;
- B) - Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;
- C) – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias úteis.

Declaramos ainda, que dispomos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais itens necessários ao imediato cumprimento do objeto desta licitação, em total conformidade com o exigido no instrumento de convocação e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Empresa

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

Nome:  
RG/CPF:  
Cargo

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

*A minuta contratual poderá variar além do que está aqui estabelecida, quando o fato se relacionar com sistema próprio de agência bancária ou instituição financeira, porém, respeitando os limites e regras gerais da minuta padrão.*

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Cambuí - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Quintino Bocaiúva, 260, Centro, Cambuí - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.460.408/0001-46, neste ato representado pelo seu Diretor \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG. N.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, regido pela Lei 8.666/93, suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **1 - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços no recebimento de faturas de água e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE.

#### **2 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços de recebimento de faturas de água, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

2.2 – Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do SAAE;

2.3 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade do SAAE.

2.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;

2.4.2 – A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 – Quando não possuir o código de barras;

2.5 – A instituição credenciada receberá a importância consignada na fatura, mediante sua quitação, através da emissão de comprovante que identificará o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.5.1 – É obrigatório a toda instituição não bancária o uso de Equipamentos com leitora de código de barras padrão FEBRABAN para transmissão de dados, como condição para o recebimento da fatura.

2.5.2 – Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura;

2.5.3 – O não cumprimento do disposto nos itens 2.5.1 e 2.5.2 implica em descredenciamento e rescisão do contrato.

2.6 – O produto da arrecadação será depositado pela CONTRATADA, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até o segundo dia útil seguinte à arrecadação.

2.6.1 – As instituições que não cumprirem o disposto no item 2.6 estarão sujeitas ao bloqueio do sistema até que seja regularizada a pendência;

2.6.2 – A reincidência do descumprimento do item 2.6 implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7 – Para as instituições não bancárias, o relatório diário contendo informações sobre o valor total arrecadado no dia, número de faturas e canhotos de faturas, deverá estar à disposição do SAAE no dia seguinte ao da arrecadação.

2.8 - O descumprimento do disposto neste item implica em responsabilização pelos danos que o SAAE vier sofrer.

### **3 - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 01/10/2020 ou da assinatura do contrato até 01/10/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do art. 57, item II da Lei Federal 8666/93.

### **4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 00,00 (xxxxxx), por autenticação (xxxx), e ....

4.2 – Para as instituições não bancárias, o pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente, mediante a apresentação da fatura e do relatório mensal, contendo a data da arrecadação, o valor arrecadado e a data do depósito do respectivo valor, que deverão ser encaminhados ao SAAE até o segundo dia útil do mês subsequente ao do recebimento das faturas, devendo o pagamento das tarifas ser efetuado até 10º dia útil do mês de sua apresentação.

4.3 – A instituição bancária debitará diariamente, na conta do SAAE o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos.

4.4 – A instituição não bancária poderá optar por pagamento em cheque ou depósito diretamente em conta corrente a ser informada pela mesma.

4.5 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção dos contratos com a Administração Pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.6 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), determinado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), caso venha o mesmo a ser prorrogado.

### **5 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1 – Deu origem a esse Contrato o Processo de Inexigibilidade 003/2020, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

### **6 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **7 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

## 7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

### 7.1.1 – Pelo SAAE, sem prévio aviso, quando:

- 7.1.1.1 – A Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- 7.1.1.2 – A Contratada deixar de cumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;
- 7.1.1.3 - A Contratada proceder retenções irregulares ou efetuar repasse menor dos valores recebidos dos usuários do SAAE;
- 7.1.1.4 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 7.1.1.5 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 7.1.1.6 – Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do SAAE;
- 7.1.1.7 - Por razão de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.1.8 - Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- 7.1.1.9 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

### 7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

- 7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93, no que couber.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES**

### 8.1 – São obrigações:

#### 8.1.1 – Da CONTRATANTE:

- 8.1.1.1 – Adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;
- 8.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.1.3 – Conferir e aprovar as medições;
- 8.1.1.4 – Efetuar o pagamento das tarifas de recebimento das faturas no valor e moldes deste edital;
- 8.1.1.5 - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- 8.1.1.6 - Efetuar a fiscalização do contrato, através do fiscal designado a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas encontram-se de acordo com o presente edital;
- 8.1.1.7 – Enviar o arquivo de Remessa até o dia 10 (dez) de cada mês para as instituições cadastradas para recebimento por meio de débito automático.

#### 8.1.2 – Da CONTRATADA:

- 8.1.2.1 – Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, se for de seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;
- 8.1.2.2 – Tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;
- 8.1.2.3 – Orientar o consumidor a procurar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto para esclarecimentos que julgue necessários sobre sua fatura;

- 8.1.2.4 – Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.5 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.2.6 – Comunicar ao SAAE a ocorrência de fatos supervenientes que possam acarretar no descredenciamento;
- 8.1.2.7 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 8.1.2.8 – Atender dentro de seu horário de funcionamento todos os usuários, bem como, fora do horário de expediente, todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;
- 8.1.2.9 – Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;
- 8.1.2.10 – Depositar o produto da arrecadação, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE até segundo dia útil seguinte a arrecadação;
- 8.1.2.11 - Disponibilizar os arquivos contendo os registros da arrecadação, bem como o relatório diário, até as 09:00hs, do primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN;
- 8.1.2.12 - Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE de Cambuí-MG, com treinamento aos servidores do Setor de Contas e Consumo;
- 8.1.2.13 - Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, independente de prévia notificação;
- 8.1.2.14 - Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias;
- 8.1.2.14.1 - Para o sistema de débito automático o agente arrecadador deverá enquadrar-se no sistema já existente no SAAE de Cambuí-MG, pelo padrão FEBRABAN, sendo que todos os vencimentos serão prorrogados para o dia 20 de cada mês.
- 8.1.2.15 – As Instituições Bancárias poderão estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária, mediante termo aditivo ao contrato inicial entre a instituição e o SAAE ou ainda constar no contrato original e, ainda, estender às agências que vierem a ser abertas;

**Parágrafo único:** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

## **9 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, sujeitar-se á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30 (trinta) vezes a “remuneração dia”, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Nos casos de atrasos injustificados, imputáveis à instituição credenciada, seja no repasse, na identificação de qualquer recolhimento, na correção de inconsistências dos arquivos de retorno ou em sua disponibilização, a multa será calculada multiplicando-se a quantidade de dias úteis de atraso pelo valor da “remuneração dia” prevista na alínea b do item anterior, respeitado o limite máximo ali previsto.

## **10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária 17 122 0001 6.001 339039 - Ficha17.

## **11 - DO FORO**

11.1 - É competente o Foro da Comarca de Cambuí para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

## **12 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.3 - E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cambuí - MG, xx de xxxxxxx de 2020.

---

Marcio Magela dos Santos  
DIRETOR DO SAAE

## **CONTRATADA**

Empresa:

Nome:

RG:

CPF:

## TESTEMUNHAS

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: